



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ**, com sede à Avenida XV de Novembro, 701, Centro, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, para a Concessão de Uso a título oneroso de área localizada no **Parque do Japão**, destinada à **exploração específica de salão de eventos, buffet e oferta gastronômica (Serviços de alimentação para eventos e recepções, Serviços de organização de feiras, exposições, congressos e festas, Restaurantes e similares)**, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e obedecendo ao que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Municipal 10.758/2018.

01 – DA LICITAÇÃO:

1.1. OBJETO:- O presente Edital tem por objeto a seleção de proposta que apresente maior oferta para a Concessão de Uso de área a título oneroso, localizada no interior do Parque do Japão, situado na Gleba Ribeirão Pinguim, lote nº 35-B-3/38-B/36/35-C-A/4/36-B/36/35-C-A/1/2, deste Município de Maringá/PR., destinada à **exploração específica de salão de eventos, buffet e oferta gastronômica (Serviços de alimentação para eventos e recepções, Serviços de organização de feiras, exposições, congressos e festas, Restaurantes e similares)**, de acordo com as condições e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos que o integram:

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m ²)	VALOR MENSAL (MÍNIMO)
	Área total do objeto licitado	-	1.455,00 m²	
	SALÃO	1	750,00 m ²	
	Capacidade do salão: 1558 pessoas em pé ou 600 pessoas sentadas.			
	AR CONDICIONADO – Carrier 46 mil BTUs (cada)	12	-	
	HALL DE ENTRADA	1	45,26 m ²	
	ÁTRIO	1	44,16 m ²	
	COZINHA FRIA	1	28,43 m ²	
	Bancada em inox 5,42x0,60 com duas cubas médias e duas torneiras, tomadas 110 Volts	1	-	
	COZINHA QUENTE	1	91,56 m ²	
	Bancada em inox 2,90x0,60 com duas cubas médias em inox	1	-	
	Bancada em inox 2,18x0,60	2	-	
	Bancada em inox 2,55x0,60 com uma cuba grande em inox	1	-	
	Bancada em inox 2,55x0,60 com duas cubas médias	1	-	
	Bancada em inox 3,45x0,60 duas cubas médias	1	-	
	Bancada em inox 2,40x0,60	1	-	
	Bancada em inox 2,83x0,60 com duas cubas médias	1	-	
	Coifa 5,00x2,00 em inox	1	-	
	Tomadas para Forno elétrico	2	-	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços](#) – [Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m ²)	VALOR MENSAL (MÍNIMO)
LOTE ÚNICO	Tomadas 110 e 220 Volts	***	-	
	Torneiras em inox	10	-	
	BAR	1	9,71 m ²	
	HALL DA COZINHA	1	3,61 m ²	
	DEPOSITO / SALA	1	13,62 m ²	
	ESPAÇO DE CIRCULAÇÃO	1	17,01 m ²	
	PALCO	1	15,21 m ²	
	SALA DE APOIO	1	13,87 m ²	
	Ar-Condicionado Médio – Carrier 9 Mil Btus	1	-	
	CAMARIM	1	25,72 m ²	
	VESTIÁRIO C/ BANHEIROS	3	18,25 m ²	
	HALL BANHEIROS	1	7,90 m ²	
	BANHEIROS	3	70,86 m ²	
	D.M.L	1	4,26 m ²	
	DEPOSITO / SÓTÃO	1	218,30 m ²	
	RESERVATÓRIO DE ÁGUA	1	22,90 m ²	
	ÁREA DE CARGA E DESCARGA	1	54,73 m ²	
	Bancada em inox 2,90x0,60 com duas cubas médias e duas torneiras.	1	-	
	ELEVADOR DE CARGA	1	-	
	ELEVADOR DE PALCO	1	-	
HIDRANTES	3	-		
EXTINTORES	12	-		

*** Verificar o total de tomadas existentes na visita técnica.

Lote	ESPECIFICAÇÕES
	<p><u>Normas e especificações para o uso do espaço:</u></p> <ul style="list-style-type: none">– O espaço poderá receber eventos nos períodos noturnos todos os dias da semana, realizados dentro do salão, não deverá se estender para os demais locais do Parque do Japão e principalmente o lago e o gramado do jardim;– Em eventos que ocorrerem no período noturno poderá a critério da administração, e com solicitação e aprovação prévia, ser liberado para a Concessionária usar o espaço da varanda coberta;– Desde que não haja prejuízo na oferta do serviço de refeições aos visitantes, o espaço licitado também poderá receber eventos diurnos todos os dias da semana, que deverão ser realizados dentro do salão, devido a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

ÚNICO	<p>visitação do público do Parque do Japão e circulação desses pelo deck e varanda coberta. Os eventos diurnos da Concessionária restrito ao salão de eventos, esporadicamente, se necessário algum hall na varanda, deverá ser solicitado previamente, e a aprovação fica a critério da administração;</p> <ul style="list-style-type: none">– A Concessionária deverá informa a Direção do Parque do Japão a agenda de eventos, previamente, por conta de todas as especificidades do parque;– O portão de acesso para entrada do público para os eventos da Concessionária no espaço do bem licitado será pelo portão do estacionamento 02 do Parque do Japão, ou seja, pela Av. Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha;– A manutenção, limpeza, segurança do bem e no local usado para os eventos e refeições são de responsabilidade da Concessionária, assim como as reformas, caso ocorram danos ao objeto licitado;– As manutenções como troca de lâmpadas, elétrica, hidráulica e demais questões básicas serão de responsabilidade da Concessionária, sem ônus à Prefeitura de Maringá;– É vedado à Concessionária sublocar a área do objeto licitado;– É de responsabilidade da Concessionária a segurança para que não ocorra por parte dos participantes dos eventos ações que venham causar danos ao patrimônio público do Parque do Japão, inclusive às carpas existentes nos lagos, bem como toda e qualquer ação que danifique os jardins do Parque do Japão;– Para dirimir dúvidas da Concessionária, que por ventura surjam no exercício do contrato, essas deverão ser levadas à administração do Parque do Japão.
--------------	--

1.1.1. Na área do bem a ser concedido **não** poderão ser vendidos ração para peixes e outros produtos que desvirtuem do objetivo da exploração do salão, ou seja, para eventos, buffet e restaurante para servir refeições.

1.1.2. A Concessionária deverá, prioritariamente, atender o público visitante disponibilizando refeições, no horário do almoço, principalmente nos dias de quintas-feiras, sextas-feiras, sábados, domingos e feriados (disponibilizar a refeição no mínimo no período compreendido das 11h30 às 14h), ficando livre nos dias de segundas-feiras, em que o parque fecha para manutenção, terças-feiras e quartas-feiras. É obrigatório que o serviço gastronômico seja contemplado, em seu cardápio, com no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de culinária japonesa, mantendo seus aspectos culturais e no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da culinária brasileira. A diferença da oferta dos outros 25%, fica à escolha do concessionário. A exigência do percentual estipulado torna-se necessária tendo em vista que o Parque do Japão é um parque temático japonês, cabendo a Administração Pública Municipal manter a cultura japonesa em todos os aspectos, inclusive o gastronômico.

1.1.3. No período de decoração Natalina do Parque do Japão, conforme cronograma estipulado pela Prefeitura de Maringá, a **Concessionária** deverá se adequar e permanecer aberta (atendendo), seguindo assim o horário especial do Parque, e oferecer serviços gastronômicos, incluindo almoço e jantar, ao público visitante.

1.1.4. A **Concessionária** deverá disponibilizar anualmente, de janeiro a dezembro, para a Direção do Parque do Japão, e sem ônus para o Município, 06 (seis) datas a serem utilizados em promoções e eventos de caráter público e/ou beneficente. A reserva e o bloqueio das datas serão ajustadas entre as partes.

1.1.5. Fica a **Concessionária** ciente de que não é permitido a cobrança para estacionar no Parque do Japão, sendo que no período natalino, a critério da administração, a exploração do estacionamento se dará via entidades assistenciais.

1.1.6. As faturas de água, consumidas pela **Concessionária**, referente ao uso do bem público licitado, deverão ser pagas pela própria **Concessionária**, sem reembolso ou indenização por parte da Prefeitura de Maringá, inclusive não fará parte do valor mensal pago ao Município ou desse desconto.

1.1.7. Enquanto não forem finalizadas as adequações da rede elétrica no local, o ente público se responsabiliza pelo valor parcial das faturas de energia elétrica da Unidade Consumidora nº 94159041, referente ao uso do bem público licitado, com base no Relatório de energia anual por identificação de 2018 emitida pela SEPAT (anexo), tendo como média mensal o valor de R\$ 5.157,31 (cinco mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), acrescido dos reajustes lançados pela COPEL. O valor integral da fatura será paga pela Prefeitura de Maringá, cabendo a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

concessionária o reembolso da diferença da média mensal via boleto a ser emitido pela Prefeitura, caso haja. Estima-se o prazo de 12 meses para conclusão dos trâmites da infraestrutura elétrica, a contar da assinatura do contrato de concessão, prorrogável por igual período a critério da administração. Os valores pagos pela concessionária não serão a elas reembolsados ou descontados do valor mensal da concessão.

1.1.7.1 A concessionária fica ciente de que o Município tem um faturamento diferenciado junto a COPEL, conforme contrato CCER Nº 20175642299224 da UC nº 94159041, “Cláusula 2 do objeto: Constitui objeto do contrato a compra e venda de energia elétrica, no ambiente de contratação regulada, através do qual a usuária, atendendo a estrutura tarifária em vigor, ficará enquadrada na modalidade tarifária HORÁRIO VERDE, sugrupo A4. A energia contratada será de uso exclusivo da usuária em sua unidade consumidora, situada na R. Tlipa, 897 – Restaurante Parque do Japão, Município de Maringá, Estado do Paraná para desenvolvimento da atividade administrativa pública em geral, classificada para fins de faturamento como PODER PÚBLICO”, Desta forma, quando da conclusão da infraestrutura elétrica será a concessionária enquadrada em novo método de cálculo a ser estipulado pela COPEL, além da inclusão do nome como responsável na fatura. O contrato do Município com a COPEL encontra-se na Administração do Parque do Japão, caso o participante da licitação queira analisar.

1.1.7.2 A concessionária fica ciente de que não poderá exceder para fins de funcionamento do local a tensão maior que 69 Kv, fato que será permitido após adequações das redes elétricas no local por meio de empresa especializada contratada pelo ente público, de acordo com o contrato CCER Nº 20175642299224 da UC nº 94159041.

1.1.8. O bem público licitado reverterá obrigatoriamente ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, salvo as de caráter voluptuário, se a **Concessionária** inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade e inobservância de prazos previstos em Lei.

1.1.9. Findo o prazo da Concessão, o objeto licitado reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as suas benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município.

1.2. MODALIDADE:- CONCORRÊNCIA.

1.3. REGIME DE EXECUÇÃO:- Concessão de Uso a título oneroso, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 10.758, de 26 de outubro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso, a título oneroso, do salão de eventos do Parque do Japão, e suas dependências.

1.4. TIPO DE LICITAÇÃO:- MELHOR OFERTA – com pagamento mensal.

1.4.1. Valor mensal mínimo estimado e admitido do aluguel: R\$ 4.733,33 (quatro mil, setecentos e trinta e três reais).

1.4.2. O valor a ser pago mensalmente será corrigido anualmente pela IPCA-15/FGV, ou outro índice governamental que venha a substituí-lo.

1.5. PRAZO CONTRATUAL: 84 (oitenta e quatro) meses, renovável por igual e sucessivo período a critério desta municipalidade.

1.5.1. O prazo do contrato se iniciará após 30 (trinta) dias corridos da data de sua assinatura.

1.6. LOCAL, DATA E HORÁRIO P/ RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

O **Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e o **Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**, deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de Maringá – Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística – SEPAT, sito na Avenida XV de Novembro, 701 – 2º. Andar, até a seguinte data e horário:

1.6.1. LOCAL.....: Avenida XV de Novembro, 701 - Maringá – PR
Diretoria de Licitações – 2º. Andar

1.6.2. DATA.....: 25 de outubro de 2019.

1.6.3. HORÁRIO.: Até as 09:00 horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

1.7. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 1.7.1. LOCAL.....:** Avenida XV de Novembro, 701 - Maringá – PR
Diretoria de Licitações – 2º. Andar
- 1.7.2. DATA.....:** 25 de outubro de 2019.
- 1.7.3. HORÁRIO.:** Às 09:00 horas.

1.8 - DOS ANEXOS:

- Anexo I – Memorial Descritivo do Espaço a ser permitido em uso;
Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo IV – Modelo de Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital;
Anexo V – Modelo de Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores;
Anexo VI – Modelo de Termo de Renúncia;
Anexo VII – Minuta do contrato de Concessão de uso;
Anexo VIII – Modelo de Declaração de Não Parentesco – Art. 59 inciso V da Lei Orgânica;
Anexo IX – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo X – Modelo de Declaração de Visita;
Anexo XI – Modelo de Declaração de não Existência de Condenações Criminais;

02 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

2.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, na Avenida XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – Centro – Maringá – Pr. ou na íntegra pelo site www.maringa.pr.gov.br/portaldatransparencia/licitacoes.

2.2. *Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supra citado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.*

2.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do edital, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita e protocolada na Diretoria de Licitações do Município de Maringá, contra cláusulas ou condições do edital.

03 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01:

3.1. Será considerado habilitado na **CONCORRÊNCIA** o licitante que, **tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação**, protocolar na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 023/2019-PMM
ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

registradas, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da concessão;
- d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
- e) Declarações de: Idoneidade (conforme modelo constante do **Anexo III**, deste Edital), de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação (conforme modelo constante do **Anexo IV**, deste Edital), de Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo V**, deste Edital). As declarações deverão ser datilografadas ou digitadas.

3.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, podendo aproveitar a cópia do item 3.1.1 letra “e”, caso apresentado;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.3. Quanto à qualificação técnica:

- a) Visita Técnica - Os interessados em participar da presente licitação, poderão comparecer ao Parque do Japão para visitar o objeto licitado (visita não obrigatória), nas três primeiras segundas-feiras e quartas-feiras, após o lançamento do edital, no horário das 8h às 12h, mediante prévio agendamento, pelos telefones: (44) 3901-7012 ou (44) 3901-7013.
 - a.1) No caso dos licitantes que não desejem realizar a Visita Técnica, poderão substituir a Certidão de Visita Técnica (a que se refere a alínea “a”) por declaração formal (**modelo Anexo X**) de que optou por não visitar o objeto licitado, mas conhecem todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente no negócio, bem como todas as suas peculiaridades, e que assumem a responsabilidade por eventual erro em sua proposta decorrente da falta de visita ao local, esse documento deverá ser colocado junto com a documentação de habilitação técnica. O licitante que fizer a visita técnica, receberá da Direção do parque uma declaração de confirmação da visita, a qual deverá ser colocada junto com a documentação de habilitação técnica, ou seja, **envelope 1**.

3.1.4. Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) A empresa participante da licitação **deve apresentar** o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do Termo de abertura e encerramento, com a numeração do registro na JUNTA COMERCIAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

a.1) Caso a participante seja a Matriz, os documentos exigidos e analisados serão da Matriz. Caso a participante seja a filial com um exercício financeiro completo e finalizado os documentos analisados serão da filial. Se a filial participante não possuir um exercício financeiro completo e finalizado, os documentos a serem analisados serão os da matriz.

a.1.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

a.2) A Comprovação do **balanço patrimonial será feita da seguinte forma:**

a.2.1) no caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

a.2.2) no caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial;

a.2.3) para fins da alínea b.2.2, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar **impressos** o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt) e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

a.3) O licitante deverá apresentar o seguinte índice contábil, extraído do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

ILS= Índice de Liquidez Seca

Sendo,

ILS= (Ativo Circulante - Estoque) / Passivo Circulante = **Maior do que 1 (um).**

a.3.1) O índice de que trata a alínea b.2.3 acima, será calculado pela proponente e confirmado pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

a.4) Comprovar, por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, de que tem capacidade econômica, patrimônio líquido, para arcar com o pagamento mínimo exigido no edital referente a exploração do espaço, mínimo de 10% do valor total inicial exigido neste edital, ou seja, do valor **R\$ 397.599,72 (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).**

3.2. O Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura do Município de Maringá ou por Secretaria Estadual de qualquer Unidade da Federação, em vigência na data da apresentação das propostas, será aceito em substituição aos documentos enumerados nos subitens **3.1.1.** (letras *a, b, c e d*).

3.2.1. As declarações previstas na alínea “e” do subitem **3.1.1.** e documento previsto na alínea “a” do subitem **3.1.2** **não são substituídos** pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral.

3.3. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”.

3.4. Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

3.5.1. Em conformidade com a LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item 3.5.1., será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Maringá, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.5.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 3.5.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [artigo 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

04 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados, de preferência, devidamente encapados, com dispositivo de fixação dos mesmos, que permita manuseio fácil e sem risco de perda.

4.2. Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, reservando-se a este Município o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comprovação e comparação de autenticidade.

4.3. O documento relativo ao credenciamento (conforme modelo constante do **Anexo II**) deverá ser entregue à Comissão de Análise e Julgamento da Licitação, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de preposto, mencionar expressamente o poder para desistir da interposição de recursos.

4.3.1. O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório;

4.3.2. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou por um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa em original ou por cópia autenticada.

4.4. Será vedada a participação de empresas:

- a) com falência decretada ou concordatária;
- b) consorciada;
- c) declarada inidônea por qualquer órgão público;
- d) suspensa pela Prefeitura do Município de Maringá.

05 – DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. Estará apto a participar da segunda fase da licitação o concorrente habilitado na fase anterior que **protocolou** na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, até o dia e hora limites para o seu recebimento, PROPOSTA DE PREÇOS contendo as informações a seguir relacionadas, em envelope ou volume fechado, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 023/2019-PMM
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

- a) nome da empresa proponente, endereço completo e o número da inscrição no CNPJ;
- b) valor mensal ofertado pela Concessão de uso da área, em moeda corrente, respeitando o valor mínimo estipulado no **item 1.1.** deste Edital;
- c) concordância com o reajuste anual do valor mensal ofertado, com base na variação do IPCA-15/FGV ocorrida no mesmo período;
- d) declaração de que as despesas decorrentes da execução das obras (acabamentos), aquisição, instalação e montagem do mobiliário e equipamentos para o perfeito funcionamento do espaço correrão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

às suas expensas;

e) **prazo de validade da proposta** de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a ser contado da data de abertura do Envelope nº 02 – Proposta de Preços;

f) data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente ao seu final.

g) condições de pagamento, prazo de validade da proposta, prazo de início da prestação dos serviços, garantia dos serviços ofertados (quando for o caso). A não apresentação destas condições na proposta entender-se-á que a empresa concorda com todas as cláusulas e condições contidas no Edital e em seus anexos.

5.2. O licitante deverá apresentar sua proposta em uma única via, com folha datilografada ou impressa em um só lado, devidamente assinada por pessoa autorizada, em linguagem clara, sem emendas, borrões, rasuras ou entrelinhas.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais.

5.4.1. Poderão ser corrigidos automaticamente pela comissão quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total, quando prevalecerá sempre o primeiro.

5.4.2. A falta de data, rubrica ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do Envelope Proposta e com poderes para esse fim.

5.4.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida por aqueles documentos apresentados dentro do envelope da Documentação de Habilitação.

06 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

6.1. No horário e local indicados no subitem 1.7 deste edital, será aberta a sessão de processamento da licitação, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão o documento relativo ao credenciamento.

6.1.1. O documento relativo ao **credenciamento** (conforme modelo constante do **Anexo II**) e a **certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva Junta Comercial**, deverão ser entregues separadamente dos envelopes previstos no subitem 1.6.

6.1.2. Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 1 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da empresa proponente e que deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente da Comissão Especial de Julgamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.1.3. Por credenciais entendem-se:

6.1.3.1. Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

6.1.3.2. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou por um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa.

6.1.3.3. Estes documentos deverão ser apresentados ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços](#) – [Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

6.1.3.4. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão da licitação.

6.1.3.5. O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

6.1.4. A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, da sala da sessão, sem a sua substituição formal ou sem autorização expressa do Presidente da Comissão, impede, na sua ausência, a prática de atos inerentes a licitação.

6.2. Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar nº 123/06, deve apresentar a certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, indicando a condição de ME ou EPP, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias. **Deverá ser entregue separadamente dos envelopes previstos no subitem 1.6, juntamente a Carta de Credenciamento.**

6.2.1. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva certidão.

6.2.2. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, como também caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

6.2.3. A proponente que não for enviar representante à sessão de licitação, poderá colocar a Certidão da Junta Comercial dentro do envelope de habilitação.

07 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

7.1. Não será admitida, sob pretexto algum, a modificação, substituição ou inclusão, adendos ou acréscimos nos documentos de habilitação e nas propostas já protocoladas e entregues à Comissão, salvo quando necessários à instrução de eventuais recursos interpostos.

7.2. A abertura dos Envelopes nº s. 01 e 02 será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, devendo ser assinada pela Comissão e por todos os licitantes presentes.

7.3. Aberta a reunião, a Comissão de Licitação e todos os concorrentes presentes examinarão os lacres e fechos e rubricarão todos os Envelopes nºs. 01 e 02, ficando estes últimos sob a guarda da Comissão até a data e hora designada para a sua abertura.

7.4. ABERTURA ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.4.1 - A Comissão de Licitação efetuará na data e horário estabelecidos no preâmbulo do presente Edital, a abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, na presença de todos os concorrentes presentes.

7.4.2 - Abertos os envelopes, todos os documentos deverão ser rubricados, examinados e apreciados pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes presentes, que poderão se opor ou impugnar quaisquer irregularidades encontradas nas documentações apresentadas;

7.4.3 - Examinados e apreciados os documentos por todos e havendo impugnação, a Comissão de Licitação se reunirá sem a presença dos concorrentes, julgará e decidirá sobre as impugnações apresentadas.

7.4.4 - Os Envelopes nº 02 – Propostas de Preço serão entregues fechados aos concorrentes inabilitados, desde que tenha havido desistência expressa de todos os licitantes do direito de recurso contra a habilitação ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

inabilitação, ou após a sua denegação.

7.5. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇO:

7.5.1 - A abertura dos Envelopes nº 02 dar-se-á em seguida à sessão de habilitação havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes. No caso de abertura de prazo recursal, após o julgamento dos recursos, em nova reunião com data e horário a serem designados pela Comissão, da qual se dará conhecimento aos licitantes.

7.5.2 - Abertos os envelopes, todas as propostas, por inteiro, deverão ser rubricadas pela Comissão de Licitação e por todos os concorrentes habilitados e presentes à reunião.

7.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.6.1 - Será (ão) declarado (s) vencedor (es) de cada lote o (s) licitante (es) que apresentar (em) **maior oferta de aluguel mensal pela Concessão de uso da área do lote**, dentro da classificação feita pela Comissão, que levará em conta a satisfação das especificações de cada item previsto dentro de cada lote do Edital.

7.6.2 – A proposta deve apresentar estrita obediência a este Edital.

7.6.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.6.3.1 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as **microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP**, conforme prevê a Lei Complementar nº 123, de 14.12.06.

7.6.3.2 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada nesta licitação.

7.6.3.3 – Para efeito do disposto neste item, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta com **PREÇOS SUPERIORES** àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo a ser fixado pela Comissão Especial de Licitação, sob pena de preclusão;
- b) para fixação do prazo referido na alínea anterior, a Comissão Especial de Licitação levará em conta a complexidade do objeto licitado e/ou a quantidade de itens licitados neste certame;
- c) a microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP melhor classificada será intimada para exercer seu direito de apresentação de nova proposta na própria sessão de julgamento das propostas, suspendendo-a, excepcionalmente, em caso de estrita necessidade;
- d) a ausência de representante credenciado da microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP na sessão de julgamento das propostas, leva a Comissão Especial de Licitação ao entendimento de que ela renunciou ao direito de apresentar nova proposta e/ou de que não tem interesse em apresentá-la;
- e) em caso de apresentação de nova proposta com **PREÇOS SUPERIORES** a melhor classificada, a respectiva microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado o objeto licitado em seu favor;
- f) não ocorrendo a contratação da microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP mais bem classificada, na forma das alíneas anteriores, serão convocadas as demais remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação jurídica, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços](#) – [Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

- g) no caso de equivalência dos **PREÇOS** apresentados pelas microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.6.3.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6.4 – Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6.5 – O disposto no item 7.6.3.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6.6- No caso de empate que não se enquadre nas condições previstas na LC 123, a classificação se fará por sorteio, que será realizado em ato público, convocando-se por meio de e-mail ou fax, previamente, os interessados.

7.7. Para efeito deste Edital e a critério da Comissão serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;
- b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos, borrões, entrelinhas ou dúbias interpretação, capaz de dificultar o julgamento;
- c) contenham vantagens não previstas ou ofereçam **aumento** sobre a proposta de menor preço;
- d) ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;
- e) ofereçam vantagens baseadas nas demais ofertas dos concorrentes;
- f) forem entregues fora do prazo previsto neste Edital;
- g) cotarem preços abaixo do valor mínimo estipulado neste edital.

7.8. A Comissão de Licitação reserva-se no direito de aceitar as propostas que lhe parecerem vantajosas no seu todo ou em parte, rejeitar as que entenderem que não servem para o Município, sugerir a revogação ou anulação da presente licitação, de acordo com a Lei, sem que por este motivo tenha o Município de Maringá que responder por qualquer indenização ou compensação.

7.9. O Prefeito do Município de Maringá poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, cuja decisão não acarretará direito a indenização às partes licitantes.

7.10. A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá, a qualquer momento, solicitar de qualquer proponente esclarecimentos sobre documentos de participação. Todavia, não será admitido às empresas concorrentes qualquer complementação ou substituição de documento.

08 – DO PAGAMENTO MENSAL:

8.1. Após homologado o processo licitatório, o licitante contemplado, deverá efetuar o pagamento, identificado com CNPJ, com 7 (sete) dias corridos de antecedência do início das atividades na importância referente ao período de 1 (um) mês, via carnê emitido pela Secretaria de Fazenda Municipal de Maringá.

8.2. A partir do segundo mês a **Concessionária** pagará ao Concedente até o 5º (quinto) dia de cada mês, via carnê emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, e apresentará o comprovante de pagamento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas à Coordenadoria de Apoio Administrativo do Parque do Japão – Secretária Municipal de Serviços Públicos.

8.3. O valor mensal referente à Concessão Comum de uso do espaço do bem público, será atualizado a cada 12 (doze) meses, tendo por data base a data de início do prazo da Concessão, pela IPCA-15/IBGE ou outro índice governamental que venha substituir.

8.4. Após o atraso de três meses no pagamento da Concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de Concessão comum do direito de uso, perdendo a **Concessionária** qualquer direito de uso do bem público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 7 (sete) dias corridos, após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços](#) – [Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

09 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Projeto Básico de Concessão de Uso, a **Concessionária** sujeitar-se-á às seguintes sanções, garantido o direito de defesa:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço integral da proposta contratual, pelo não comparecimento para assinatura do contrato.
- b) O não comparecimento referido no item acima, ensejará a convocação dos demais participantes pela sua ordem de classificação, ressalta-se que a convocação do segundo classificado não isentará ao primeiro de receber a aplicação da multa acima referida.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o preço integral da proposta, se a licitante após assinar o contrato vier a apresentar desistência no curso da vigência do contrato, salvo se o Município aquiescer.
- d) As multas previstas neste edital poderão ser cobradas extra judicialmente por lançamento em dívida ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie.
- e) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento da intimação da decisão condenatória, ou cobrada judicialmente.
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maringá, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a permissionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o licitante vencedor ficará isenta das penalidades mencionadas.
- i) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Maringá, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- j) Do atraso no pagamento, no caso de o **Concessionária** incorrer em mora, ou seja, atrasar o pagamento dos valores a título de concessão incidirá sobre o valor vencido, multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, conforme é o método já adotado pela Prefeitura, bem como é facultado ao **Cedente**, sem prejuízo das penalidades acima impostas, rescindir o presente instrumento.

10 – DOS RECURSOS:

10.1. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata, cabendo à Comissão acatá-las ou não.

10.2. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito do Município de Maringá, por intermédio da Comissão de Licitação, e deverão ser protocolados na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, nos seguintes prazos:

- a) até 05 (cinco) dias úteis da data da lavratura da Ata, no caso de habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- b) até 05 (cinco) dias úteis da data do Edital de Notificação, nos demais casos.

10.2.1. No caso de exercício de renúncia, a proponente poderá apresentar à Comissão de Licitação TERMO DE RENÚNCIA, nos termos do modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços](#) – [Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

10.3. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito e protocolado no Protocolo da Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal De Patrimônio, Compras E Logística, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

10.3.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Maringá a licitante que não o fizer e protocolar até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, **observada a hora de abertura do certame**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11 – DA ADJUDICAÇÃO:

11.1. A cessão do espaço público correspondente ao objeto deste certame será adjudicada a uma única empresa, depois de atendidas as condições desta Concorrência.

12 – DA CONTRATAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA:

12.1. As obrigações decorrentes desta licitação constarão no contrato a ser firmado entre o Município de Maringá e a licitante vencedora da licitação, cuja minuta integra este Edital na forma de seu **Anexo VII**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação vigente, bem como na proposta vencedora.

12.2. Para assegurado integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Concessionária apresentará garantia contratual de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor total final do lance ganhador, referente ao total previsto para os 7 (sete) anos, ou seja, 84 meses, em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, até a data prevista para assinatura do instrumento contratual.

12.2.1. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término do contrato.

12.2.2. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do Concedente.

12.2.3. A garantia somente será restituída à Concessionária após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

12.2.4. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 § 4º, da Lei 8.666/1993.

12.2.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a concessionária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo Concedente.

12.3. A Prefeitura do Município de Maringá convocará formalmente a licitante para assinar o contrato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de convocação do vencedor da licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até 15 (quinze) dias corridos, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4. O Município de Maringá poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

neste Edital ou não apresentar o comprovante da garantia do contrato, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, apresentar a garantia, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

12.5.1. O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

13 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

14 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

15 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO:

15.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 84 (oitenta e quatro) meses, renovável por igual e sucessivo período a critério desta municipalidade, desde que presentes as condições de preços mais vantajosos para a Administração.

15.2. Deverá ser apresentado, à direção do Parque do Japão, um plano de trabalho elaborado pelo profissional nutricionista responsável técnico da empresa no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da declaração de vencedora do certame, sob pena de decair o direito da contratação. O cardápio deve ser elaborado e apresentado, tanto na língua Portuguesa como Inglesa. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela empresa e devidamente justificado.

15.3. O plano deverá prever a capacitação dos funcionários e realização, por parte da empresa, de visitas ao local de manuseio de alimentos para assegurar o cumprimento das normas de higiene, manipulação dos produtos e qualidade no atendimento. O manuseio dos alimentos e as preparações deverão obedecer ao Manual de Boas Práticas, conforme Resolução RDC 216 de 15/09/2004;

15.4. No cardápio deverá conter informações de maneira clara sobre os alimentos e bebidas do serviço de alimentação e ser apresentado especificações detalhadas dos itens que serão ofertados tanto na língua Portuguesa como Inglesa.

15.5. A Concessionária deverá instalar o mobiliário, bem como adotar as demais medidas necessárias, com vistas a iniciar a exploração dos serviços no objeto licitado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da assinatura do Contrato/termo de Concessão Comum de Uso oneroso, ou seja, da data que constar no contrato, providenciando, inclusive, toda a documentação necessária à ocupação. Tendo que se tornar apta para explorar o objeto licitado de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da concessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

16.1. A fiscalização dos serviços de que trata esta Concessão será exercida pela Secretaria de Serviços Públicos via Diretoria do Parque do Japão, que terá, entre outras, as seguintes incumbências:

- a) Notificar a **Concessionária** sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- b) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **Concessionária** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- c) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Projeto Básico.
- d) Cientificar a **Concessionária** sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do **Concedente**.
- e) Cumprir as demais obrigações constantes no Edital, no Projeto Básico e outras imposições previstas no Contrato.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

17.1. Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para o recebimento da concessão, devendo comunicar ao **Concedente**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

17.2. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

17.31. Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o **Concedente** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

17.4. A **Concessionária** se responsabilizará por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o **Concedente** isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.

17.5. Respeitará e fará respeitar a legislação pertinente.

17.6. Manterá durante a exploração do bem que lhe foi licenciado, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

17.7. Zelará pelo objeto do licenciamento e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros.

17.8. Exercerá unicamente a venda ou a prestação de serviços do que lhe foi autorizado através da Concessão, conforme descrito e caracterizado no Projeto Básico, observando as exigências legais higiênico-sanitárias e de segurança pertinentes.

17.9. Deverá estar regularizada quanto as documentações e demais exigências referente ao fator empresas Grande Geradoras de Resíduos.

17.10. Será de inteira responsabilidade da **Concessionária**, se necessário, a contratação, instalação e os custos de WI-FI, ou semelhante, no espaço licitado, assim como responsável quanto ao fornecimento e controle de acesso aos usuários/clientes do Parque do Japão e do local/bem licitado/explorado.

17.11. Não poderá suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública.

17.12. Responderá civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

causados a terceiros e à Administração Pública.

17.13. Durante a vigência da Concessão Comum de Uso a Concessionária ficará responsável pela segurança, manutenção, conservação e fiscalização da área física disponibilizada, comprometendo-se, salvo autorização em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

17.14. O índice de Liquidez Seca exigido no quesito qualificação econômica desse edital deverá ser mantido obrigatoriamente durante todo o período de duração do contrato, com sujeição da empresa a penalidade de quebra contratual e demais sanções cabíveis. Essa Obrigação, conforme o item 3.1.3 desse edital, no caso da filial com o primeiro exercício financeiro incompleto, dar-se-á a partir do primeiro exercício financeiro completo, e assim sucessivamente.

17.15. No decurso da vigência do contrato a Concessionária ficará responsável pelo controle de pragas e insetos, promovendo as dedetizações regulares no local, sendo exigida a aplicação de no mínimo 3 (três) pulverizações anuais, além de se atentar e cumprir a Resolução RDC nº 216/2004 que versa sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

17.16. Deverá ainda:

- a) Cumprir todas as exigências e obrigações constantes no Projeto Básico.
- b) Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, inclusive ECAD, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.
- c) Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova de recolhimentos devidos.
- d) Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer item constante da Concessão.
- e) Informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- f) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado à Prefeitura de Maringá e a terceiros a ela vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pelo licitante e/ou seus empregados, profissionais ou prepostos.
- g) Deverá ter todo equipamento necessário para a devida prestação de serviço e exploração do objeto licitado.
- h) Cabe a **Concessionária** arcar com os pagamentos das faturas de água referente ao local licitado, por todo período de Concessão, sem direito de ressarcimento ou indenizações.
- i) Enquanto não forem finalizados as adequações da rede elétrica no local, o ente público se responsabiliza pelo valor parcial das faturas de energia elétrica da Unidade Consumidora nº 94159041, referente ao uso do bem público licitado, com base no Relatório de energia anual por identificação de 2018 emitida pela SEPAT (anexo), tendo como média mensal o valor de R\$ 5.157,31 (cinco mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), acrescido dos reajustes lançados pela COPEL. O valor integral da fatura será paga pela Prefeitura de Maringá, cabendo a concessionária o reembolso da diferença da média mensal via boleto a ser emitido pela Prefeitura, caso haja. Estima-se o prazo de 12 meses para conclusão dos trâmites da infraestrutura elétrica, a contar da assinatura do contrato de concessão, prorrogável por igual período a critério da administração. Os valores pagos pela concessionária não serão a elas reembolsados ou descontados do valor mensal da concessão. Ratificando **os itens 1.1.7, 1.1.7.1 e 1.1.7.2 deste edital.**
- j) A **Concessionária** deverá sempre observar e cumprir obrigatoriamente o estabelecido no quadro de especificações de uso do lote 1 desse edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

18 – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

18.1. Não poderá ser realizado qualquer alteração arquitetônica nas edificações do objeto licitado, sem previa solicitação, apreciação e aprovação da SEMUSP e Diretoria do Parque do Japão, assim como as melhorias e manutenções.

18.2. As alterações e benfeitorias realizadas no bem público pela **Concessionária**, caso sejam autorizadas, passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não ficando obrigado o Concedente a pagar qualquer tipo de indenização pelas obras e serviços realizados.

19 – DA RESCISÃO:

19.1. A Concessão de Uso poderá ser rescindida por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral, devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele interessar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

19.2. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando o bem à posse do Concedente, sem direito da **Concessionária** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) Se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço/bem licitado;
- b) Se houver inadimplemento de cláusulas deste Termo;
- c) Após três meses de atraso no pagamento referente a Concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de Concessão comum do direito de uso do bem público, objeto desse edital.
- d) Se a **Concessionária** renunciar à Concessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

19.3. O presente termo poderá ser rescindido também, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Concedente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

19.4. Na hipótese de rescisão do Ato de Concessão, a **Concessionária** terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

19.5. Em qualquer caso, a devolução da área ao Concedente deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data do ato.

19.6. A **Concessionária** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

20 – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

20.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Edital, bem como a fiscalização do objeto do contrato e seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através do seu servidor Sr. Kleberson Ribeiro, portador da matrícula nº 33603 e inscrito no CPF sob o nº. 009.937.939-24, e Servidora Sra. Erica de Souza Santos Scapin, portadora da matrícula nº 35859 e inscrita no CPF sob nº. 008.127.619-28, deverão observar as disposições do Art. 67 da Lei 8.666/93.

20.2. A fiscalização do contrato tem como incumbência principal verificar se o valor da contrapartida da Concessão Comum de uso foi recolhido no prazo estipulado, devendo exercer, no mínimo as seguintes atribuições:

- a) O(s) gestor(es) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos encargos da **Concessionária**, determinando o que for necessário à sua regularidade.
- b) A fiscalização dos serviços atuará no interesse exclusivo do Concedente, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **Concessionária**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

20.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a concessionária da integral responsabilidade pelos encargos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

ou serviços que são de sua competência.

21 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 21.1.** A exploração do bem público concedido deverá ser feita exclusivamente pela **Concessionária**.
- 21.2.** É de responsabilidade exclusiva e integral da **Concessionária** a utilização de pessoal para a exploração do bem, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Administração Pública.
- 21.3.** A **Concessionária** deverá apresentar projeto de localização e especificação dos móveis, aparelhos e outros, a serem utilizados de acordo com o espaço físico destinado para este fim, sendo esse submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- 21.4.** É vedado a colocação de mesas, cadeiras e bancos, ou qualquer outro objeto que atrapalhe a circulação de pessoas no deck descoberto.
- 21.5.** A **Concessionária** deverá atender todas as exigências da vigilância sanitária.
- 21.6.** A **Concessionária** deverá apresentar **Plano Gastronômico**, ou seja, **Cardápio**, em até 10 dias corridos, contados da declaração de vencedora do certame, assim como ter um(a) **Nutricionista** em sua equipe de trabalho. Observando que o cardápio e o detalhamento dos ingredientes devem estar escritos em duas línguas, ou seja, Português e Inglês.
- 21.7.** A **Concessionária** deverá ter e usar aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis.
- 21.8.** Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa do espaço licitado, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis. Os quais serão recolhidos pelos funcionários da **Concessionária**.
- 21.9.** Todas as pessoas que trabalham no espaço licitado deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço, de acordo com as normas da vigilância sanitária.
- 21.10.** Todas as pessoas que manipulam os alimentos, deverão utilizar toucas para o cabelo, luvas e outros, de acordo com a legislação pertinente.
- 21.11.** Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.
- 21.12.** No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.
- 21.13.** Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.
- 21.14.** Os utensílios utilizados, referente a gastronomia, no espaço licitado deverão ser apropriados para a alimentação humana.
- 21.15.** É de responsabilidade da **Concessionária** o recolhimento das latas de bebidas, e semelhantes, dentro do espaço/bem licitado.
- 21.16.** É de responsabilidade da **Concessionária** a vigilância/segurança do bem licitado.
- 21.17.** Será de responsabilidade da **Concessionária** os eventuais acidentes pessoais, devido ao risco intoxicação e/ou quaisquer danos causados a usuários/clientes no espaço/bem licitado e advindo das atividades de exploração do mesmo, valido por todo período em que estiver na condição de **Concessionária**.
- 21.18.** A **Concessionária** deverá prestar perfeito atendimento ao público, e cobrar preços vigentes no mercado, sendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

obrigatório disponibilizar em lugar fixo e de visibilidade a tabela dos preços cobrados pelas vendas das mercadorias.

21.19. Para acompanhamento da **Concessionária**, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e/ou Direção do Parque do Japão poderá realizar, a qualquer momento, visitas técnicas.

21.20. A simples participação na presente licitação implica ter a licitante examinado cuidadosamente seu objeto e se inteirado acerca dos diversos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na **Concessão de uso**, aceitando, integral e irrevogavelmente, todos os termos e condições deste Edital, bem como os regulamentos administrativos e normas técnicas gerais e especiais aplicáveis.

21.21. Somente poderão usar da palavra, rubricar as propostas e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas no decorrer das reuniões, os respectivos representantes dos licitantes, devidamente credenciados e os membros da Comissão de licitação.

21.22. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a falsidade ou imprecisão das informações e/ou dos documentos apresentados pelo Licitante, poderá a Prefeitura, a qualquer tempo, desclassificá-los, aplicando-lhes as penalidades cabíveis.

21.23. Serão lavradas atas das sessões públicas realizadas pela Comissão de Licitação, que registrarão as eventuais reclamações e impugnações que interessarem ao julgamento da licitação.

21.24. Todos os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, com base na Lei Federal nº. 8.666/93.

21.25. Os documentos e propostas apresentados pelos licitantes não serão devolvidos, ficando arquivados na Prefeitura Municipal de Maringá.

21.26. As dúvidas decorrentes de interpretação deste Edital e especificações serão dirimidas, por escrito, mediante requerimento protocolado na Diretoria de Licitações pelos licitantes interessados, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos da presente licitação.

21.27. Os prazos ou datas estabelecidas neste Edital poderão ser alterados, prorrogados ou diminuídos, a critério da Comissão de Licitação, mediante prévia comunicação aos interessados. Quando comunicados durante as sessões públicas, ficarão os licitantes notificados, para todos os efeitos, independentemente de qualquer intimação escrita ou publicação através da imprensa.

21.28. A habilitação preliminar do licitante não impede que, para efeito de julgamento, a Comissão considere a idoneidade financeira e a capacidade técnica do mesmo.

21.29. Mesmo sem declaração expressa nas propostas, fica entendido que o licitante está ciente de que se sujeita à fiscalização do Município na execução de suas atividades na área concedida em uso.

21.30. No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data fixada neste edital, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido.

21.31. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e/ou Direção do Parque do Japão por meio dos telefones (44)3901-7012 / (44)3261-5548 ou pelo e-mail: parquedo japao@maringa.pr.gov.br

PAÇO MUNICIPAL, 24 de setembro de 2019.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito do Município de Maringá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM**ANEXO I****EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 23/2019-PMM****MEMORIAL DESCRITIVO**

1.1. OBJETO:- O presente Edital tem por objeto a seleção de proposta que apresente maior oferta para a Concessão de Uso de área a título oneroso, localizada no interior do Parque do Japão, situado na Gleba Ribeirão Pinguim, lote nº 35-B-3/38-B/36/35-C-A/4/36-B/36/35-C-A/1/2, deste Município de Maringá/PR., destinada à **exploração específica de salão de eventos, buffet e oferta gastronômica (Serviços de alimentação para eventos e recepções, Serviços de organização de feiras, exposições, congressos e festas, Restaurantes e similares)**, de acordo com as condições e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos que o integram:

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m ²)	VALOR MENSAL (MÍNIMO)	
LOTE ÚNICO	Área total do objeto licitado	-	1.455,00 m²	4.733,33	
	SALÃO	1	750,00 m ²		
	Capacidade do salão: 1558 pessoas em pé ou 600 pessoas sentadas.				
	AR CONDICIONADO – Carrier 46 mil BTUs (cada)	12	-		
	HALL DE ENTRADA	1	45,26 m ²		
	ÁTRIO	1	44,16 m ²		
	COZINHA FRIA	1	28,43 m ²		
	Bancada em inox 5,42x0,60 com duas cubas médias e duas torneiras, tomadas 110 Volts	1	-		
	COZINHA QUENTE	1	91,56 m ²		
	Bancada em inox 2,90x0,60 com duas cubas médias em inox	1	-		
	Bancada em inox 2,18x0,60	2	-		
	Bancada em inox 2,55x0,60 com uma cuba grande em inox	1	-		
	Bancada em inox 2,55x0,60 com duas cubas médias	1	-		
	Bancada em inox 3,45x0,60 duas cubas médias	1	-		
	Bancada em inox 2,40x0,60	1	-		
	Bancada em inox 2,83x0,60 com duas cubas médias	1	-		
	Coifa 5,00x2,00 em inox	1	-		
	Tomadas para Forno elétrico	2	-		
	Tomadas 110 e 220 Volts	***	-		
	Torneiras em inox	10	-		
BAR	1	9,71 m ²			
HALL DA COZINHA	1	3,61 m ²			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m ²)	VALOR MENSAL (MÍNIMO)
LOTE ÚNICO	DEPOSITO / SALA	1	13,62 m ²	
	ESPAÇO DE CIRCULAÇÃO	1	17,01 m ²	
	PALCO	1	15,21 m ²	
	SALA DE APOIO	1	13,87 m ²	
	Ar-Condicionado Médio – Carrier 9 Mil Btus	1	-	
	CAMARIM	1	25,72 m ²	
	VESTIÁRIO C/ BANHEIROS	3	18,25 m ²	
	HALL BANHEIROS	1	7,90 m ²	
	BANHEIROS	3	70,86 m ²	
	D.M.L	1	4,26 m ²	
	DEPOSITO / SÓTÃO	1	218,30 m ²	
	RESERVATÓRIO DE ÁGUA	1	22,90 m ²	
	ÁREA DE CARGA E DESCARGA	1	54,73 m ²	
	Bancada em inox 2,90x0,60 com duas cubas médias e duas torneiras.	1	-	
	ELEVADOR DE CARGA	1	-	
	ELEVADOR DE PALCO	1	-	
	HIDRANTES	3	-	
EXTINTORES	12	-		

*** Verificar o total de tomadas existentes na visita técnica.

Lote	ESPECIFICAÇÕES
ÚNICO	<p>Normas e especificações para o uso do espaço:</p> <ul style="list-style-type: none">– O espaço poderá receber eventos nos períodos noturnos todos os dias da semana, realizados dentro do salão, não deverá se estender para os demais locais do Parque do Japão e principalmente o lago e o gramado do jardim;– Em eventos que ocorrerem no período noturno poderá a critério da administração, e com solicitação e aprovação prévia, ser liberado para a Concessionária usar o espaço da varanda coberta;– Desde que não haja prejuízo na oferta do serviço de refeições aos visitantes, o espaço licitado também poderá receber eventos diurnos todos os dias da semana, que deverão ser realizados dentro do salão, devido a visitação do público do Parque do Japão e circulação desses pelo deck e varanda coberta. Os eventos diurnos da Concessionária restrito ao salão de eventos, esporadicamente, se necessário algum hall na varanda, deverá ser solicitado previamente, e a aprovação fica a critério da administração;– A Concessionária deverá informa a Direção do Parque do Japão a agenda de eventos, previamente, por conta de todas as especificidades do parque;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços](#) – [Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">– O portão de acesso para entrada do público para os eventos da Concessionária no espaço do bem licitado será pelo portão do estacionamento 02 do Parque do Japão, ou seja, pela Av. Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha;– A manutenção, limpeza, segurança do bem e no local usado para os eventos e refeições são de responsabilidade da Concessionária, assim como as reformas, caso ocorram danos ao objeto licitado;– As manutenções como troca de lâmpadas, elétrica, hidráulica e demais questões básicas serão de responsabilidade da Concessionária, sem ônus à Prefeitura de Maringá;– É vedado à Concessionária sublocar a área do objeto licitado;– É de responsabilidade da Concessionária a segurança para que não ocorra por parte dos participantes dos eventos ações que venham causar danos ao patrimônio público do Parque do Japão, inclusive às carpas existentes nos lagos, bem como toda e qualquer ação que danifique os jardins do Parque do Japão;– Para dirimir dúvidas da Concessionária, que por ventura surjam no exercício do contrato, essas deverão ser levadas à administração do Parque do Japão. |
|--|

1.1.1. Na área do bem a ser concedido **não** poderão ser vendidos ração para peixes e outros produtos que desvirtuem do objetivo da exploração do salão, ou seja, para eventos, buffet e restaurante para servir refeições.

1.1.2. A Concessionária deverá, prioritariamente, atender o público visitante disponibilizando refeições, no horário do almoço, principalmente nos dias de quintas-feiras, sextas-feiras, sábados, domingos e feriados (disponibilizar a refeição a partir das 11:30 e ficar até as 14:00 no mínimo), ficando livre nos dias de segundas-feiras, em que o parque fecha para manutenção, terças-feiras e quartas-feiras. É obrigatório que o serviço gastronômico seja contemplado, em seu cardápio, com no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de culinária japonesa, mantendo seus aspectos culturais e no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da culinária brasileira. A diferença da oferta dos outros 25%, fica à escolha do concessionário. A exigência do percentual estipulado torna-se necessária tendo em vista que o Parque do Japão é um parque temático japonês, cabendo a Administração Pública Municipal manter a cultura japonesa em todos os aspectos, inclusive o gastronômico.

1.1.3. No período de decoração Natalina do Parque do Japão, conforme cronograma estipulado pela Prefeitura de Maringá, a **Concessionária** deverá se adequar e permanecer aberta (atendendo), seguindo assim o horário especial do Parque, e oferecer serviços gastronômicos, incluindo almoço e jantar, ao público visitante.

1.1.4. A **Concessionária** deverá disponibilizar anualmente, de janeiro a dezembro, para a Direção do Parque do Japão, e sem ônus para o Município, 06 (seis) datas a serem utilizados em promoções e eventos de caráter público e/ou beneficente. A reserva e o bloqueio das datas serão ajustadas entre as partes.

1.1.5. Fica a **Concessionária** ciente de que não é permitido a cobrança para estacionar no Parque do Japão, sendo que no período natalino, a critério da administração, a exploração do estacionamento se dará via entidades assistenciais.

1.1.6. As faturas de água, consumidas pela **Concessionária**, referente ao uso do bem público licitado, deverão ser pagas pela própria **Concessionária**, sem reembolso ou indenização por parte da Prefeitura de Maringá, inclusive não fará parte do valor mensal pago ao Município ou desse descontado.

1.1.7. Enquanto não forem finalizadas as adequações da rede elétrica no local, o ente público se responsabiliza pelo valor parcial das faturas de energia elétrica da Unidade Consumidora nº 94159041, referente ao uso do bem público licitado, com base no Relatório de energia anual por identificação de 2018 emitida pela SEPAT (anexo), tendo como média mensal o valor de R\$ 5.157,31 (cinco mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), acrescido dos reajustes lançados pela COPEL. O valor integral da fatura será pago pela Prefeitura de Maringá, cabendo a concessionária o reembolso da diferença da média mensal via boleto a ser emitido pela Prefeitura, caso haja. Estima-se o prazo de 12 meses para conclusão dos trâmites da infraestrutura elétrica, a contar da assinatura do contrato de concessão, prorrogável por igual período a critério da administração. Os valores pagos pela concessionária não serão a elas reembolsados ou descontados do valor mensal da concessão.

1.1.7.1 A concessionária fica ciente de que o Município tem um faturamento diferenciado junto a COPEL, conforme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços](#) – [Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

contrato CCER Nº 20175642299224 da UC nº 94159041, “Cláusula 2 do objeto: Constitui objeto do contrato a compra e venda de energia elétrica, no ambiente de contratação regulada, através do qual a usuária, atendendo a estrutura tarifária em vigor, ficará enquadrada na modalidade tarifária HORÁRIO VERDE, sugrupo A4. A energia contratada será de uso exclusivo da usuária em sua unidade consumidora, situada na R. Tlipa, 897 – Restaurante Parque do Japão, Município de Maringá, Estado do Paraná para desenvolvimento da atividade administrativa pública em geral, classificada para fins de faturamento como PODER PÚBLICO”, Desta forma, quando da conclusão da infraestrutura elétrica será a concessionária enquadrada em novo método de cálculo a ser estipulado pela COPEL, além da inclusão do nome como responsável na fatura. O contrato do Município com a COPEL encontra-se na Administração do Parque do Japão, caso o participante da licitação queira analisar.

1.1.7.2 A concessionária fica ciente de que não poderá exceder para fins de funcionamento do local a tensão maior que 69 Kv, fato que será permitido após adequações das redes elétricas no local por meio de empresa especializada contratada pelo ente público, de acordo com o contrato CCER Nº 20175642299224 da UC nº 94159041.

1.1.8. O bem público licitado reverterá obrigatoriamente ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, salvo as de caráter voluptuário, se a **Concessionária** inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade e inobservância de prazos previstos em Lei.

1.1.9. Findo o prazo da Concessão, o objeto licitado reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as suas benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

ANEXO II

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 023/2019-PMM

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Maringá, _____ de _____ de 2019.

PROPONENTE. _____

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE

O abaixo assinado _____, carteira de identidade nº _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias, que o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, é pessoa designada para acompanhar e participar do procedimento licitatório sob modalidade de **Edital de Concorrência Nº 023/2019-PMM**, instaurado por essa Prefeitura, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, bem como assinar as atas, contratos e o que preciso for para o cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente:

Nome e assinatura do responsável legal pela proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços](#) – [Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

ANEXO III

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 023/2019-PMM

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, na qualidade de proponente no processo licitatório denominado **Edital de Concorrência Nº 023/2019-PMM**, DECLARA não ter recebido do Município de Maringá ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços](#) – [Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

ANEXO IV

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 023/2019-PMM

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

À

Prefeitura do Município de Maringá

A/C. Comissão de Licitação.

Edital de Concorrência Nº 023/2019-PMM

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CPF _____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Concorrência acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador, quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

ANEXO V

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 023/2019-PMM

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A empresa (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob
n.º, com sede na cidade de, Estado, à
Rua/Av. (endereço completo), DECLARA para os devidos fins e
especialmente para o **Editai de Concorrência Nº 023/2019-PMM**, que não mantém em seu quadro de pessoal
trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não
mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

ANEXO VI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 023/2019-PMM

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 023/2019-PMM**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório e abertura dos Envelopes nº 02 - Proposta de Preços das proponentes habilitadas.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

ANEXO VII

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 23/2019-PMM

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 23 /2019-PMM

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0231-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Serviços Públicos, **Sr.(a) Wagner de Oliveira**, doravante denominado **CONCEDENTE**;

2. de outro lado, a, com sede na, em, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato devidamente representada pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob nº doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Concessão comum de uso de bem público, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 1893/2018 – Modalidade de Licitação Concorrência nº 23/2019**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a formalização contratual do vencedor da licitação que terá a Concessão comum de uso do bem público a título oneroso, o qual tem área de 1.455,00 m², construção existente (salão) localizada no Parque do Japão, destinado exclusivamente à exploração de um salão de eventos, buffet e prioritariamente de oferta gastronômica (Serviços de alimentação para eventos e recepções, Serviços de organização de feiras, exposições, congressos e festas, Restaurantes e similares), em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Públicos via Diretoria do Parque do Japão, de acordo com as especificações constantes no Processo nº 1893/2018, Lei municipal 10.758/18 e em seus Anexos.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- Fica designado o servidor Kleberon Ribeiro, matrícula 33603, portador do RG nº 9.706.586-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 009.937.939-24, como titular, e fica designada a servidora Erica de Souza Santos Scapim, matrícula 35859, portadora do RG nº 6.266.145-3 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 008.127.619-28, como suplente, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

PARAGRAFO SEGUNDO:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da Concessionária, bem como os anexos, especificações e demais informações que integram o **Processo nº 1893/2018 – Modalidade de Licitação Concorrência nº 23/2019-PMM**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo contratual são de 84 (oitenta e quatro) meses, ou seja, 07 (sete) anos, contados após 30 dias corridos da data de assinatura do contrato de concessão, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei municipal 10.758/18.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE a **importância mensal** de **R\$ X.23,XX** (2323232323XX Reais), em moeda corrente nacional, via cheque emitido pela Secretaria de Fazenda do Município de Maringá, o pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia de cada mês, o qual será atualizado a cada 12 (doze) meses, e o valor total global do contrato é de **R\$ X.23.23,XX** (2323232323XX Reais). Observando que o valor referente ao primeiro mês deverá ser pago com 7 (sete) dias corridos de antecedência do início das atividades. Ressalta-se que a referida data de início das atividades devem iniciar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor arrecadado entrará como fonte livre (1023), na programática de receita 1310 02 11 05.

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE.

A fiscalização dos serviços de que trata esta Concessão será exercida pela Secretaria de Serviços Públicos via Diretoria do Parque do Japão, que terá, entre outras, as seguintes incumbências:

PARAGRAFO PRIMEIRO:- Notificar a **Concessionária** sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

PARAGRAFO SEGUNDO:- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **Concessionária** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

PARAGRAFO TERCEIRO:- Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Projeto Básico.

PARAGRAFO QUARTO:- Cientificar a **Concessionária** sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do **Concedente**.

PARAGRAFO QUINTO:- Cumprir as demais obrigações constantes no Edital, no Projeto Básico e outras imposições previstas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta concessão, devendo comunicar ao CONCEDENTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONCEDENTE.

PARAGRAFO SEGUNDO:- Fica avençado entre as partes que a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARAGRAFO TERCEIRO:- A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente exercício de Concessão comum de uso do bem público, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONCEDENTE isento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARAGRAFO QUARTO:- São ainda obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.
- b) Respeitará e fará respeitar a legislação pertinente.
- c) Manterá durante a exploração do bem que lhe foi licenciado, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- d) Zelará pelo objeto do licenciamento e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros.
- e) Exercerá unicamente a venda ou a prestação de serviços do que lhe foi autorizado através da Concessão, conforme descrito e caracterizado no Projeto Básico, observando as exigências legais higiênico-sanitárias e de segurança pertinentes.
- f) Deverá estar regularizada quanto as documentações e demais exigências referente ao fator empresas Grande Geradoras de Resíduos.
- g) Será de inteira responsabilidade da **Concessionária**, se necessário, a contratação, instalação e os custos de WI-FI, ou semelhante, no espaço licitado, assim como responsável quanto ao fornecimento e controle de acesso aos usuários/clientes do Parque do Japão e do local/bem licitado/explorado.
- h) Não poderá suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública.
- i) Responderá civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à Administração Pública.
- j) Durante a vigência da Concessão Comum de Uso a Concessionária ficará responsável pela segurança, manutenção, conservação e fiscalização da área física disponibilizada, comprometendo-se, salvo autorização em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.
- k) O índice de Liquidez Seca exigido no quesito qualificação econômica desse edital deverá ser mantido obrigatoriamente durante todo o período de duração do contrato, com sujeição da empresa a penalidade de quebra contratual e demais sanções cabíveis. Essa Obrigação, conforme o item 3.1.3 do edital nº **23/2019** no caso da filial com o primeiro exercício financeiro incompleto, dar-se-á a partir do primeiro exercício financeiro completo, e assim sucessivamente.
- l) No decurso da vigência do contrato a Concessionária ficará responsável pelo controle de pragas e insetos, promovendo as dedetizações regulares no local, sendo exigida a aplicação de no mínimo 3 (três) pulverizações anuais, além de se atentar e cumprir a Resolução RDC nº 216/2004 que versa sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- m) Cumprir todas as exigências e obrigações constantes no Projeto Básico.
- n) Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, inclusive ECAD, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.
- o) Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova de recolhimentos devidos.
- p) Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer item constante da Concessão.
- q) Informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

r) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado à Prefeitura de Maringá e a terceiros a ela vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pelo licitante e/ou seus empregados, profissionais ou prepostos.

s) Deverá ter todo equipamento necessário para a devida prestação de serviço e exploração do objeto licitado.

t) Cabe a **Concessionária** arcar com os pagamentos das faturas de água e energia elétrica, referente ao local licitado, por todo período de Concessão, observando os itens **1.1.6, 1.1.7, 1.1.7.1 e 1.1.7.2 da minuta e do anexo I, ou seja:**

1.1.6. As faturas de água, consumidas pela Concessionária, referente ao uso do bem público licitado, deverão ser pagas pela própria Concessionária, sem reembolso ou indenização por parte da Prefeitura de Maringá, inclusive não fará parte do valor mensal pago ao Município ou desse descontado.

1.1.7. Enquanto não forem finalizados as adequações da rede elétrica no local, o ente público se responsabiliza pelo valor parcial das faturas de energia elétrica da Unidade Consumidora nº 94159041, referente ao uso do bem público licitado, com base no Relatório de energia anual por identificação de 2018 emitida pela SEPAT (anexo), tendo como média mensal o valor de R\$ 5.157,31 (cinco mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), acrescido dos reajustes lançados pela COPEL. O valor integral da fatura será paga pela Prefeitura de Maringá, cabendo a concessionária o reembolso da diferença da média mensal via boleto a ser emitido pela Prefeitura, caso haja. Estima-se o prazo de 12 meses para conclusão dos trâmites da infraestrutura elétrica, a contar da assinatura do contrato de concessão, prorrogável por igual período a critério da administração. Os valores pagos pela concessionária não serão a elas reembolsados ou descontados do valor mensal da concessão.

1.1.7.1 A concessionária fica ciente de que o Município tem um faturamento diferenciado junto a COPEL, conforme contrato CCER Nº 20175642299224 da UC nº 94159041, "Cláusula 2 do objeto: Constitui objeto do contrato a compra e venda de energia elétrica, no ambiente de contratação regulada, através do qual a usuária, atendendo a estrutura tarifária em vigor, ficará enquadrada na modalidade tarifária HORÁRIO VERDE, subgrupo A4. A energia contratada será de uso exclusivo da usuária em sua unidade consumidora, situada na R. Tlipa, 897 – Restaurante Parque do Japão, Município de Maringá, Estado do Paraná para desenvolvimento da atividade administrativa pública em geral, classificada para fins de faturamento como PODER PÚBLICO", Desta forma, quando da conclusão da infraestrutura elétrica será a concessionária enquadrada em novo método de cálculo a ser estipulado pela COPEL, além da inclusão do nome como responsável na fatura. O contrato do Município com a COPEL encontra-se na Administração do Parque do Japão, caso o participante da licitação queira analisar.

1.1.7.2 A concessionária fica ciente de que não poderá exceder para fins de funcionamento do local a tensão maior que 69 Kv, fato que será permitido após adequações das redes elétricas no local por meio de empresa especializada contratada pelo ente público, de acordo com o contrato CCER Nº 20175642299224 da UC nº 94159041.

u) A **Concessionária** deverá sempre observar e cumprir obrigatoriamente o estabelecido no quadro de especificações de uso do lote 1 desse edital.

PARAGRAFO QUINTO:- Deverá ser apresentado, à direção do Parque do Japão, um plano de trabalho elaborado pelo profissional nutricionista responsável técnico da empresa no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da declaração de vencedora do certame, sob pena de decair o direito da contratação. O cardápio deve ser elaborado e apresentado, tanto na língua Portuguesa como Inglesa. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela empresa e devidamente justificado.

PARAGRAFO SEXTO:- A Concessionária deverá, prioritariamente, atender o público visitante disponibilizando refeições, no horário do almoço, principalmente nos dias de quintas-feiras, sextas-feiras, sábados, domingos e feriados (disponibilizar a refeição no mínimo no período compreendido das 11h30 às 14h), ficando livre nos dias de segundas-feiras, em que o parque fecha para manutenção, terças-feiras e quartas-feiras. É obrigatório que o serviço gastronômico seja contemplado, em seu cardápio, com no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de culinária japonesa, mantendo seus aspectos culturais e no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da culinária brasileira. A diferença da oferta dos outros 25%, fica à escolha do concessionário. A exigência do percentual estipulado torna-se necessária tendo em vista que o Parque do Japão é um parque temático japonês, cabendo a Administração Pública Municipal manter a cultura japonesa em todos os aspectos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

inclusive o gastronômico.

a) No período de decoração Natalina do Parque do Japão, conforme cronograma estipulado pela Prefeitura de Maringá, a **Concessionária** deverá se adequar e permanecer aberta (atendendo), seguindo assim o horário especial do Parque, e oferecer serviços gastronômicos, incluindo almoço e jantar, ao público visitante.

b) A **Concessionária** deverá disponibilizar anualmente, de janeiro a dezembro, para a Direção do Parque do Japão, e sem ônus para o Município, **06 (seis) datas** a serem utilizados em promoções e eventos de caráter público e/ou beneficente. A reserva e o bloqueio das datas serão ajustadas entre as partes.

c) Fica a **Concessionária** ciente de que não é permitido a cobrança para estacionar no Parque do Japão, sendo que no período natalino, a critério da administração, a exploração do estacionamento se dará via entidades assistenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA:- CONDIÇÃO DO BEM NA ENTREGA E DEVOLUÇÃO.

Antes da entrega do imóvel à concessionária, para sua exploração, será realizada vistoria e elaboração de relatório constando todas as condições do imóvel e dos bens instalados, com registro fotográfico e demais observações que forem necessárias. Na devolução do imóvel, o bem deverá estar nas mesmas condições em que foi entregue, inclusive com os seus bens, conforme os documentos da vistoria que será realizada antes da data da entrega do bem.

CLÁUSULA OITAVA:- PENALIDADES.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes sanções, garantido o direito de defesa:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço integral da proposta contratual, pelo não comparecimento para assinatura do contrato.

II - O não comparecimento referido no item acima, ensejará a convocação dos demais participantes pela sua ordem de classificação, ressalta-se que a convocação do segundo classificado não isentará ao primeiro de receber a aplicação da multa acima referida.

III - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o preço integral da proposta, se a licitante após assinar o contrato vier a apresentar desistência no curso da vigência do contrato, salvo se o Município aquiescer.

IV - As multas previstas neste edital poderão ser cobradas extra judicialmente por lançamento em dívida ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie.

V - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento da intimação da decisão condenatória, ou cobrada judicialmente.

VI - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maringá, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a permissionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VII - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas.

VIII - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Maringá, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

IX Do atraso no pagamento, no caso de o **Concessionária** incorrer em mora, ou seja, atrasar o pagamento dos valores a título de concessão incidirá sobre o valor vencido, multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, conforme é o método já adotado pela Prefeitura, bem como é facultado ao **Cedente**, sem prejuízo das penalidades acima impostas, rescindir o presente instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

CLÁUSULA NONA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO: - A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos do CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações e subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520/02 no que couber, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

PARAGRAFO ÚNICO:- A Concessão referente ao objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520/02 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente as testemunhas.

Maringá, XX de 232323XX de 2019.



Processo nº. 1893/2018

Folha nº. _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

P/CONTRATANTE:-

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito

VAGNER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

MARIA LIGIA S. F. M. GUEDES
Diretora Executiva - SEMUSP

P/ CONTRATADA:-

(responsável pela empresa)
(nome da empresa)
CNPJ XX.23.23/23X-XX

Testemunhas:-

.....

.....

—



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

ANEXO VIII

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 023/2019-PMM

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO –
ART. 59 INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, especialmente para o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 023/2019-PMM**, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 59 – Inciso V da Lei Orgânica do Município de Maringá.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA Nº 023/2019-PMM

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(razão social, endereço, telefone, “fac-símile” e CNPJ/MF)

À Comissão de Licitação

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 023/2019-PMM

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S as nossa proposta de preços relativa à Concessão de uso a título oneroso da área para exploração de salão de eventos, buffet e oferta gastronômica, no interior do Parque do Japão de Maringá, da licitação em epígrafe.

O valor referente ao aluguel mensal proposto para Concessão do objeto cotado é de R\$ _____ (_____), totalizando o valor global para 84 (oitenta e quatro) meses em R\$ _____ (_____).

O prazo de validade da proposta de preços é de _____ (_____) dias a partir da data do recebimento das propostas pela comissão de licitação.

Declaramos que concordamos com o reajuste anual do valor mensal ofertado, com base na variação do IPCA-15/FGV ocorrida no mesmo período;

Declaramos que as despesas decorrentes da execução das obras (acabamentos), aquisição, instalação e montagem do mobiliário e equipamentos para o perfeito funcionamento do espaço correrão as nossas expensas;

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – 2º. Andar – (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
site: www.maringa.pr.gov.br – ícone [Serviços – Licitação](#)

CONCORRÊNCIA Nº. 23/2019-PMM

ANEXO X

CONCORRÊNCIA Nº 023/2019-PMM

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 023/2019-PMM

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que optou por não visitar o objeto licitado, mas conhecem todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente no negócio, bem como todas as suas peculiaridades, e que assumem a responsabilidade por eventual erro em sua proposta decorrente da falta de visita ao local.

Maringá, _____/_____/2019.

Identificação e assinatura do profissional ou empresa licitante